



# **IMPUGNAÇÃO**

## **AO**

# **EDITAL**



LICITAÇÃO MADALENA &lt;licitamadalena2021@gmail.com&gt;

**IMPUGNAÇÃO - PE 21201 - Madalena - CE - 16/12 - 08:30**

1 mensagem

7 de dezembro de 2022 16:15

**Juridico - MetalPartes** <juridico@metalpartes.com.br>

Para: licitamadalena2021@gmail.com

Cc: Santos - Metal &lt;santos@metalpartes.com.br&gt;, licitacao@metalpartes.com.br

Prezados Senhores,

Boa tarde.

Segue no corpo deste e-mail, bem como anexado, Impugnação ao Edital do Pregão ora mencionado no assunto desta carta eletrônica.

Assim, aguardamos sua apreciação e julgamento.

OBS: Favor acusar recebimento.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - CE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 0212.01/2022

**AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 29.020.062/0001-47**, vem, por seu representante legal, solicitar, tempestivamente, a esse Pregoeiro, a **IMPUGNAÇÃO PARA REFORMA** do edital em epígrafe, com fulcro na Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 pelas razões que passa a expor:

#### DOS FATOS E DO DIREITO

A Impugnante, ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, constatou a existência de algumas irregularidades que necessitam obrigatoriamente serem excluídas e/ou alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público.

Diante disso, certos da habitual atenção dessa Ilustre Pregoeira e Comissão e confiante no habitual bom senso desse conceituado órgão em sua decisão, a Impugnante requer sejam analisadas e, posteriormente, alteradas as irregularidades encontradas, a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada, com fulcro nos art.3º da Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 e lei 10.520/02.

Os seguintes itens merecem ser alterados e /ou adequados à legislação vigente aplicável, conforme será demonstrado:

#### **1. QUANTO AO OBJETO**

Consta no Edital, a descrição do objeto a ser contratado pela Administração a saber: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E VENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM

FORNECIMENTO (EM REGIME DE COMODATO), DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERINADE MÃE TOTONHA, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE.

Imperioso esclarecer inicialmente que o que pretende a Administração, é a aquisição de gases medicinais, e, que o fim precípua da Licitação, é o oxigênio Medicinal para uso em pacientes, no seu estado final gasoso.

Para tanto, cumpre ressaltar que há mais de um tipo de fornecimento dos gases, como se pretende demonstrar nesta impugnação e vale asseverar que os termos E Resoluções que tratam da obrigatoriedade de Autorizações e Certificados de Funcionamento não se referem ao fornecimento de gases medicinais feitos no local por usinas concentradoras, com a instalação de uma “mini-fábrica” de gases no local, por não ser exposto aos riscos de uma planta industrial de grande porte, uma vez que estes equipamentos estão elencados e abarcados pela RDC 50 ANVISA e NBR 12.188 ABNT, razão pela qual devem ser desconsideradas as Exigências impostas no Edital, a despeito da Resolução supracitada e conforme se verá adiante.



## **2. QUANTO A PREDILEÇÃO A PREDILEÇÃO POR OXIGÊNIO EM CILINDROS:**

O Edital aponta em seu Termo de Referência, a aquisição de Oxigênio acondicionados em cilindros, evidenciando assim a aquisição dos bens para a produção de Oxigênio medicinal. Acreditamos que esta nobre comissão já possua conhecimento das diferentes formas de fornecimento de gases medicinais. A mais econômica dentre todas é a produção do gás no local de consumo. Nos tópicos abaixo, explicaremos o fornecimento mais ECONÔMICO E EFICIENTE para esta Administração.

**GASES PRODUZIDOS NO LOCAL DE CONSUMO NÃO SOFREM COM DESABASTECIMENTO POR FATOS SUPERVENIENTES E IMPREVISÍVEIS COMO ENCHENTES E GREVES DE CAMINHONEIROS!**

### **Um prólogo:**

**Do objeto: O objeto licitado é o Gás Oxigênio Gasoso, bem como o Ar medicinal e não sua forma de transporte, os cilindros.**

O modo “em cilindros” é o “modo ideal para transporte de O2 a baixos volumes” e isso **não pode nem deve ser utilizado para restringir a competitividade da licitação se existem outros modos de fornecimento previstos em lei, como no caso de Usinas Concentradoras com enchedores de cilindros.**

**Não existe diferença terapêutica entre o Oxigênio 93% (O2 via Usinas) e o Oxigênio 99% (O2 em cilindros)** conforme Anvisa, ABNT e ISO (Se esse é utilizado em todas as áreas hospitalares, porque não em cilindros?).

**Essa existe apenas nas industriais, onde o teor de concentração pode alterar a qualidade (não a execução) de cortes e soldas.**

**Relatórios de áreas técnicas, influenciáveis por revendas, não têm preeminência sobre Normas Anvisa, ABNT e ISO.**

**Cabe ao Administrador a decisão e responsabilidade final sobre o acato ou não das Normas e Leis vigentes.**

Gases medicinais são regidos por Legislações específicas e baseados em estudos clínicos efetuados em diversos países, incluindo o Brasil e regidos por Normas Nacionais e Internacionais, determinando suas propriedades, restrições e usos, seara onde nenhum parecer de Área Técnica Hospitalar, administrador, médico, associação ou responsável técnico por gases pode arvorar-se conhecedor, sobrepondo-se a estudos e testes em Laboratórios Controlados e ainda à Legislação específica dos Órgãos elaboradores das Normas Reguladoras desses gases, a saber: Anvisa; ABNT; ISO; USP; Pharmacopeia Europeia..

O oxigênio via usina tem vantagens além de **preço menores, a qualidade e a segurança da garantia da entrega contínua**, independentemente de greves, enchentes e calamidades, como se pode ver adiante:

1 – O293% e O299% são equivalentes terapeuticamente (ANVISA/ABNT/OMS/FDA...) conforme diversos estudos clínicos nacionais e internacionais.

2 - O293% via Usina tem menor custo que o Oxigênio líquido (O299%).

3 - O293% via Usina está sempre disponível por ser produzido localmente e a certeza da pureza monitorado pelo próprio usuário através de analisadores e trocas de filtros, diferente de oxigênio líquido que depende de fretes, é

passível de desvios e pode ser afetado por greves, enchentes e bloqueios de estradas

4 - Usinas utilizam menos 50% da área de instalação do O<sub>2</sub> Líquido de necessita menor área de instalação)

5 - O293% via usina demanda pouca energia (até 0,5 kW/m<sup>3</sup> O<sub>2</sub> = ~R\$ 0,25) podendo ser paga pelo fornecedor.  
Essa energia utilizada tem custo bem inferior aos 25% a 30% de perdas por evaporação/equilíbrio de pressão nos tanques do O<sub>2</sub> líquido adquirido e estocado.

6 - Embora as Administrações, em tese, possam "escolher" o produto que deva utilizar nos Hospitais, a economia, facilidades e a segurança proporcionada pelos geradores locais de oxigênio de oxigênio tipo PSA ou VSA não deixa espaço para descartar-se esse tipo de fornecimento baseado em argumentações das multinacionais do setor, que antes do advento desses geradores, comercializavam esse mesmo oxigênio a até USD 30.00 e hoje o fazem a até USD 1.00, valor 30 vezes inferior ao de vinte anos atrás. apesar da inflação do período.

O descarte desse tipo de fornecimento nos editais pode até mesmo gerar problemas futuros às Administrações por "mau uso dos fundos públicos".

7 - O293% via gerador local (usina) é comercializado no mundo inteiro sem restrições, inclusive com enchimento de cilindros, com custos até 5 vezes menores que os praticados no mercado nessa região, podendo proporcionar grande economia aos cofres públicos.

O sistema PSA/VPSA fornecido através de Mini Usinas de Oxigênio pela impugnante oferece a opção da inclusão de um enchedor de cilindros, com total segurança, atendendo aos critérios estabelecidos pelas normas nacionais e internacionais.

O Brasil vem acompanhado esta evolução da indústria de gases medicinais e muitos de seus órgãos públicos já adotam o sistema PSA/VPSA, por comprovarem a eficácia e economia deste sistema

Usinas concentradoras acopladas a booster para o enchimento desses cilindros, que sem transgredir leis, a especificação que se integrada ao objeto certamente causará prejuízos monetários de grande monta à Instituição, ainda mais por existirem em profusão comprovação por estudos clínicos, inclusive com o apoio em Normas, que o oxigênio produzido por usinas a 90% ou o oxigênio gasoso a 99% de cilindros pré-carregados têm o mesmo efeito terapêutico, o que faz toda a legislação mundial igualar um ao outro terapeuticamente em procedimentos ambulatoriais, médico cirúrgicos, resgate e home care.

Ademais, as Usinas PSA ofertadas por esta impugnante possuem o acessório medidor de vazão e controle da Demanda, possibilitando que o fornecimento seja cobrado mensalmente e pela quantidade real consumida dentro do período de locação dos equipamentos. Adquirindo o equipamento citado, permite que haja uma vantagem econômica para Administração, tendo em vista que a aquisição por cilindro não permite o fornecimento fracionado dos gases medicinais.

A Usina abastece o Hospital e ainda pode encher cilindros para Ambulâncias, PSF, Home Care e outros usos remotos a preço de mercado mais em conta que cilindros terceirizado e nesse contexto, preceitua a norma constitucional:

"ressalvado casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes..."

O indispensável à obrigação é a entrega do Oxigênio Medicinal e não sua forma de abastecimento!

#### Sobre nossa Empresa:

Temos cerca de 300 geradores de gases hospitalares de diversas capacidades locados em todas as regiões do País e dispomos ainda de "Postos Avançados de Manutenção" além do "SeparAr Cloud", nosso sistema de monitoramento e reparo de Usinas via web.

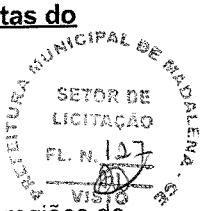
Garantimos, em total conformidade com a ANVISA e ABNT, uma economia de até 65% nos seus custos em gases medicinais.

Imperioso reforçar que Geradores de gases utilizam área de instalação até 60% inferior à área de instalação do O<sub>2</sub> líquido + seu perímetro de segurança.

Esses gases são aceitos em todo o primeiro mundo (EUA, Canadá, França, Alemanha, Itália, Rússia, China, Japão...) e produzido por gerador 100% nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
FL. N. 116  
VISTO

Equipamento amigo do meio ambiente, sem fretes poluentes, problemas de greves, desvios, faltas do produto, interdições de estradas, enchentes.



### Sobre nossa Empresa:

Temos cerca de 300 geradores de gases hospitalares de diversas capacidades locados em todas as regiões do País e dispomos ainda de "Postos Avançados de Manutenção" além do "SeparAr Cloud", nosso sistema de monitoramento e reparo de Usinas via web.

É importante ressaltar que o oxigênio produzido no local tem custo em energia de ~R\$ 0,25 e o Oxigênio líquido tem perdas de 25% a 30% de seu volume por perdas evaporativas, equilíbrio de pressões nos tanques e transformação de oxigênio líquido em gasoso.

### Lei 8.666:

#### § 1º É vedado aos agentes públicos:

i - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

i - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas

Assim, para que o certame atinja seu objetivo em obter proposta mais vantajosa: **MENOR PREÇO**, o edital deve ser alterado para que amplie as possibilidades de abastecimento, não restringindo a competitividade do certame ao preferir os demais sistemas centralizados para o suprimento do oxigênio.

Para que não reste nenhuma dúvida à nobre comissão técnica quanto ao sistema de fornecimento do oxigênio por PSA, esclarecemos ainda que o processo de produção do oxigênio através do sistema **PSA/VSA** é totalmente físico sem adição de substância química, diferente da criogenia onde as reações químicas podem gerar subprodutos arriscando a saúde dos usuários.

Por não possuir o mesmo grau de risco de contaminação que o Oxigênio fornecido por Tanques criogênicos, foi que a Anvisa normatizou parâmetro de pureza/concentração diverso para Usinas concentradoras, 92% pela ANVISA e 90% pela ABNT e Farmacopeia mundial.

Nossas Usinas com avançada tecnologia, permite opcionalmente concentração de até 99.5% aferida "in loco", muito acima do determinado pelas Normas ANVISA/ABNT e idêntica ou, às vezes, superior à pureza do Oxigênio líquido.

Assim, a RDC 50 da ANVISA dispõe três possibilidades de fornecimento dos gases requeridos. Atendendo a norma, esta Administração possibilitará a participação de um maior número de licitantes e, consequentemente, de melhores ofertas para os cofres públicos.

### **3. DO PRAZO INEXEQUÍVEL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DO OBJETO:**

Destacamos em nossa impugnação, cláusula que apresenta violação à legislação vigente e princípios norteadores dos processos licitatórios; antecipamos a necessidade da ampliação do prazo de entrega do objeto, sob pena de nulidade de todo o certame.

O Edital impõe prazo de entrega inexequível para atendimento da demanda do presente certame. In verbis:

*9.7. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de **48 (quarenta e oito)***

MUNICIPAL DE MADALENA  
SEUOR DE LICITAÇÃO  
FLN 108

*horas corridas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil (...);*

O prazo de entrega imposto no edital para a efetiva instalação dos equipamentos, desrespeita o princípio da Razoabilidade e Eficiência, tendo em vista a peculiaridade do serviço que deverá ser realizado pela futura arrematante deste certame.

Como colocado, somente o atual fornecedor poderá atender ao prazo, sinalizando um claro direcionamento da licitação.

Analisando a decomposição do princípio da razoabilidade, vislumbra-se que o edital ora impugnado não observou o citado princípio, vez que, segundo o mestre administrativista Hely Lopes Meirelles, discorrendo sobre o assunto, assim manifesta-se:

*[...] Razoabilidade e proporcionalidade: ...sem dúvidas, pode ser chamado de princípio da proibição do excesso que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais...”*

Se mantido prazo inexequível, as empresas não conseguirão atender com a eficiência e qualidade o requerido.

#### DOS PEDIDOS:

Isto posto, é a presente **Solicitação de Impugnação com modificação do Edital** para requerer:

**1. QUE SEJA POSTO EM CONFORMIDADE COM A RDC 50, PERMITINDO QUALQUER DOS TIPOS DE FORNECIMENTO DO OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME ELENCADOS NA RDC 50/2002 DA ANVISA;**

**2. QUE SEJA CONCEDIDO PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA A 1<sup>a</sup> ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS OBJETOS DESTE CERTAME;**

Assim, esta Administração possibilitará uma competição em igualdade de condições entre todas as empresas que porventura venham almejar participar desse Pregão dentro do princípio da isonomia e na forma da Legislação aplicável.

Pelo exposto, **AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Eireli**, requer que o presente Pedido de Impugnação percorra as instâncias legais com as devidas fundamentações, para que se proceda a modificação do Edital por medida de legalidade.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2022.



**AAE - METALPARTES E PRODUTOS SERVIÇOS EIRELI.**

Atenciosamente,



**AAE - MetalPartes Produtos e Serviços Ltda**

**CLAYTON SILVA**  
JURÍDICO

[juridico@metalpartes.com.br](mailto:juridico@metalpartes.com.br)

[www.metalpartes.com.br](http://www.metalpartes.com.br)  
+55 (21) 3338-5224



Não contém vírus. www.avast.com

**4 anexos**

image001.png

36K

Prefeitura Municipal de Madalena - Diretoria de  
Administração, setor de licitação - EMEC/PL  
Avaliação e licitação nº 001 - 16/12/2022**[Attachment icon] PE 21201 (Madalena - CE) - FORN. O<sup>2</sup> CIL. (Enchedor)..PRAZO.PDF**  
938K**[Attachment icon] CONTRATO SOCIAL METALPARTES - 13 ALTERAÇÃO EIRELI.PDF**  
1481K**[Attachment icon] RG - FERNANDA HELENA - EMISSÃO 12-05-2017.pdf**  
625K



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		12/05/2017
PLACADO GIBSON	20.397.419-1	DADA DE EXCEÇÃO
<b>FERNANDA ALMEIDA PEREIRA</b>		
PLACADO GIBSON	ELIO SERGIO PEREIRA	DATA DE NASCIMENTO 31/05/1985
<b>LEILA MARIA ALMEIDA PEREIRA</b>		
PLACADO GIBSON	RIO DE JANEIRO/RJ	RJ
NASC. 09/01/1989		
PLACADO GIBSON	C. NASC. LIV. 25AAL1 PLS 1909 FERN 7560 C 014	0267
PLACADO GIBSON	RIO DE JANEIRO	
PLACADO GIBSON	CNPJ 11.847.897/54	
PLACADO GIBSON	2 Via	
PLACADO GIBSON	001	
EST 7116 DE 25/05/2017		





**Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

**UFÉ (DA SÉRIE OU DA FILIAL QUANDO A SÉDE FOR EM OUTRA UF)**

33.2.0108499-3

Não é de Protagora

JUICERIA - Sede

Data de criação do protocolo na web: 24/01/2020  
12:59:20

Enclosed

Sociedade em cresária Ilimitada

Portafolio

#### Ensayos de Resumen Porte

00-2020/017699-4

## **REQUERIMENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVICOS LTDA

requer a vista o deferimento do seguinte ato:

**Representante legal da empresa**

Local	Nome:	FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	(21) 3328-5224
	E-mail:	VENPAS@METALPARTES.COM.BR
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2020
	Data da 1ª entrada:	



00-2020/017693-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SAE METALPARTES PRODUTOS E SERVICOS LTDA

**Nome: SAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**

Nome Novo: AAE METALURGICA PRODUÇÃO E MATERIAIS LTDA  
MIRE: 332.0108499-3 Protocolo: CO-2020/317698-4 Data de protocolo: 18/01/2020  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/01/2020 CIB e MONITOR. LRF/CO/1931, CO/0008.1706 e demais constantes do

CERTIFICO O ARQUITAMENTO DA EDIFICAÇÃO:  
- LAR DA CULTURA SESC

Assinatura digital informe o nº de protocolo. Pág. 2/8

Autenticação: 54AF4A7C74B01020000000000000000  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n

Para validar o documento acesse <http://www.treptj.tj.br>



Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ  
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E: 82.283.471 CEP: 21.725-001  
Tel.: (021) 3338-5224  
E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br



**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL N° 13**

**ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**AAE – METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ: 29.020.062/0001-47 NIRE: 33.2.0108499-3

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante nomeadas e abaixo assinadas:

**FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Avenida Brasil nº 32.274, Lote 19, PAL 26890, Quadra D, Padre Miguel, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21725-001, portadora da carteira de identidade nº 20.397.419-1, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 111.847.897-54;

Na qualidade de única sócia que compõe a sociedade empresarial **AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Avenida Brasil nº 32.274, Lote 19, PAL 26890, Quadra D, Padre Miguel, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21725-001, inscrita no CNPJ sob o nº 29.020.062/0001-47, constituída por contrato social arquivado na JUCERJA sob o nº 33.2.0108499-3 por despacho de 27/09/2004, e alterações posteriores, consoante a NIRE 33.2.0108499-3 por despacho de 27/09/2004, e alterações posteriores, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1083, da Lei nº 10.460/02, resolve:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** – EIRELI, sob a denominação “**AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**”, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) passa a construir o capital EIRELI mencionada na cláusula anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

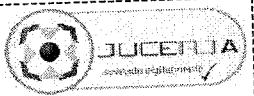
Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato, constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

**“AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI”**

**PRIMEIRA** – A sociedade gira neste prazo sob a denominação social de **AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**.

1

f.

<p>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Nome: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA Nome Novo: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI NIRE: 332.0108499-3 Protocolo: CO-2020/017699-4 Data do protocolo: 28/01/2020 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2020 sob o NÚMERO 1460964821, 0603842796 e demais constantes do Termo de autenticação. Autenticação: 34AF4A93C724B3BFS82DCB9C2E8CDB07ED8cD015DFF0.../AAE-METALPARTES-EIRELI.DOC Para validar o documento acesse <a href="http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital">http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital</a>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/8</p>	
--	---

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ  
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP: 21.725-001  
Tel.: (021) 3338-5224  
E-mail: vendas@meta-partes.com.br / sac@meta-partes.com.br

**SEGUNDA** – A sede e foro da sociedade é na Avenida Brasil, n.º 31.274 – Lote 19 – PAL 26.890 – Quadra D – Padre Miguel – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.725-001.

**TERCEIRA – O objeto da sociedade sera a exploração das seguintes atividades: VENDA, SERVICOS, MANUTENÇÃO, MONTAGEM, LOCAÇÃO E PROJETOS (DE):**

- 1) Equipamentos médico-hospitalares, eletromecânicos, laboratoriais, navais, industriais, agropecuários, de meio ambiente, aeronáuticos, militares, telecomunicações e periféricos.
  - 2) Sistemas geradores de ar comprimido, vácuo, oxigênio, nitrogênio, hidrogênio, ozônio e periféricos.
  - 3) Sistema de pressurização, ampliação, tratamento e purificação de gases, líquidos e periféricos.
  - 4) Sistema de tratamento de óleos, líquido combustível, gas combustível e periféricos.
  - 5) Equipamentos de tratamento de água e ar.
  - 6) Tubulações de gases, líquidos, efluentes e periféricos.
  - 7) Câmaras hiperbáricas, hipobáricas e periféricos.
  - 8) Decapagem, passivação, tagueamento, qualificação e certificação de soldas.
  - 9) Equipamentos e sistemas de monitoramento de gases.
  - 10) Qualificação de gases e vácuo.
  - 11) Qualificação de equipamentos médico-hospitalares, eletromecânicos, laboratoriais, navais, industriais, agropecuários, de meio ambiente aeronáuticos, militares, de telecomunicações.
  - 12) Sistemas geradores de electricidade, acumuladores e periféricos.
  - 13) Nacionalização de equipamentos.
  - 14) Containers, abrigos, tendas, gaipões e coberturas articuladas para utilização médico-hospitalares e laboratoriais, acoplados dos sistemas elétrico, eletrônico, hidráulico, sanitário, gases medicinais, e acessórios de fim de linha.
  - 15) Móveis e equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais.

**QUARTA** – O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, sendo que o início de atividades da firma inicial conta-se desde 01 de outubro de 1994.

**QUINTA** – O capital social é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, subscrito como segue:

FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA   100%	400.000 quotas no total de	R\$4.000.000,00
100%	400.000 quotas no total de	R\$4.000.000,00

A recuperabilidade do fittvar é limitada ao capital social integralizado.

**SEXTA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento da titular, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, ficando realizada a cessação delas, a alteração contratual pertinente.



**AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.**

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ  
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP: 21.725-001

Tel.: (021) 3338-5224  
E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br

**SÉTIMA** – A sociedade será administrada pela titular **FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como criar ou alienar bens da sociedade.  
A titular **FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA**, declara sob as penas de lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

**OITAVA** – A titular poderá fixar uma retribuição mensal, a título de "pro labore", observada as disposições regulamentares pertinentes.

**NONA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

**DÉCIMA** – A Titular **FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DÉCIMA PRIMEIRA** – A empresa poderá a qualquer momento abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**DÉCIMA SEGUNDA** – Em caso de falecimento da titular, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da recolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**DÉCIMA TERCEIRA** – A titular declara sob as penas de lei que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DÉCIMA QUARTA** – Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro, pertinentes a esta forma societária e, subsidiariamente, pela lei das sociedades anônimas, sem prejuízo de legislação superveniente, que venha a tratar da matéria.

**DÉCIMA QUINTA** – Fica eleito o foro rogatório pertinente à sede da sociedade empresarial na Cidade do Rio de Janeiro para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

ESTADO MUNICIPAL DE NADALENA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
FL. N. 135  
VISTO

NJ

f.

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Nome: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA  
Nome Novo: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA  
NIRE: 332.0108499-5 Protocolo: 00-2020-017395-4 Data de protocolo: 23/01/2020  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 19/01/2020 SOB O NOME DO USUÁRIO: JUCERIA E SENSIBILIZAR CONSTATANTE DO TERMO DE AUTENTICAÇÃO.  
Autenticação: 34AF4A93C7D4B98F852D089C82/ED5EB0935BF52+EAC63B836B49FF11DC  
Para validar o documento acesse <http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/8



AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.

Av. Brasil, 31.274 - Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ  
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP: 21.725-001  
Tel.: (021) 3338-5224  
E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br

SELECAO MUNICIPAL DE MADRAMEA  
SETOR DE LICITACAO  
FL. N. 136  
VISTO

E por estarem assim justos e contratados respondendo por si, herdeiros e sucessores, assinam a presente alteração de contrato social, juntamente com as testemunhas abaixo, destinando-se para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro-RJ, 2.f., de janeiro de 2.020.

*F. P. L.* CARTÓRIO 31

Fernanda Helena Almeida Pereira

TESTEMUNHAS:

*Mauricous*

Arianda Pontes Alves  
CPF/MF 077.128.917-02  
CRC/RJ 107.772-04

*Genair S. da Rosa Oliveira*

Genair Siqueira da Rosa Oliveira  
CPF/MF 058.168.787-52  
RG: 20.899.201-B Detran/RJ

*J. L.* ADVOGADO

*MILUENE GASTOS DE O. BARRA LAMOS*  
CPF: 054.466.448-48  
ONS RJ 144903

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Nome Novo: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVICOS LTDA

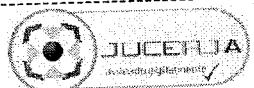
NIRE: 032.0108499-3 Protocolo: 00-2020/017689-4 Data do protocolo: 28/01/2020

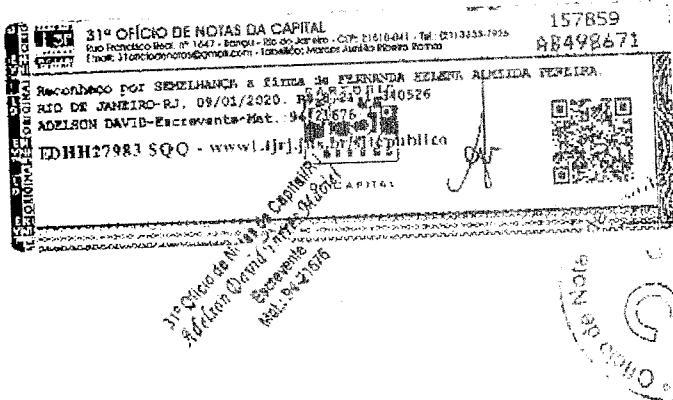
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2020 sob o NÚMERO 106009846831, 00003842796 e demais constâncias do

Termo de autenticação.

Autenticação: 34AF1A93C704B6BF8820D8C2B8CDE27ED580C9366FA29EAD63BB36342EF11DC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/8





Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Nome: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVICOS LTDA  
Nome Novo: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVICOS ETRELI  
NIRE: 332.0108499-3 Protocolo: 00-2020/017699-4 Data do protocolo: 28/01/2020  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2020 sob o NÚMERO 33600984531, 00003842796 e demais constantes do  
Termo de autenticação.  
Autenticação: 34AF4A93C724B9BF682D038C2E8CD627ED52DC995BEF29E2C63BB36349FF11DC  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/8

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**



## PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ



A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM  
RJP2000008576

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVICOS EIRELI	29.020.062/0001-47

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)

225 Alteração da natureza jurídica

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ34208295 - 29020062000147

### 03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA	111.847.897-54
LOCAL	DATA
Rj, 26/01/2020	24/01/2020

### 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do Nº 29.020.062/0001-47

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.693, de 27 de dezembro de 2018

[www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpj\\_ebe.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpj_ebe.asp)

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Nome: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVICOS LTDA  
 Nome Novo: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVICOS EIRELI  
 NIRE: 332.0108499-3 Protocolo: 00-2020/017699-4 Data do protocolo: 28/01/2020  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2020 sob o NÚMERO 33670936831, 00003842796 e demais constâncias do  
 Termo de autenticação.  
 Autenticação: 34AF4A93C724B9BF892D939C2B8CDB27ED58D0293EF502F0AC63FB36849FF11DC  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerjaj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/8



# AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Eireli.

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ  
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP: 21.725-001  
Tel.: (21) 3338-5224/2401-1614  
E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - CE



REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0212.01/2022

**AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 29.020.062/0001-47, vem, por seu representante legal, solicitar, tempestivamente, a esse Pregoeiro, a **IMPUGNAÇÃO PARA REFORMA** do edital em epígrafe, com fulcro na Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 pelas razões que passa a expor:

## DOS FATOS E DO DIREITO

A Impugnante, ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, constatou a existência de algumas irregularidades que necessitam obrigatoriamente serem excluídas e/ou alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público.

Diante disso, certos da habitual atenção dessa Ilustre Pregoeira e Comissão e confiante no habitual bom senso desse conceituado órgão em sua decisão, a Impugnante requer sejam analisadas e, posteriormente, alteradas as irregularidades encontradas, a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada, com fulcro nos art.3º da Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 e lei 10.520/02.

Os seguintes itens merecem ser alterados e /ou adequados à legislação vigente aplicável, conforme será demonstrado:

### 1. QUANTO AO OBJETO

Consta no Edital, a descrição do objeto a ser contratado pela Administração a saber: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E VENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO (EM REGIME DE COMODATO), DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERINADE MÃE TOTONHA, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE.

Imperioso esclarecer inicialmente que o que pretende a Administração, é a aquisição de gases medicinais, e, que o fim precípua da Licitação, é o oxigênio Medicinal para uso em pacientes, no seu estado final gasoso.

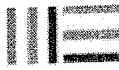
Para tanto, cumpre ressaltar que há mais de um tipo de fornecimento dos gases, como se pretende demonstrar nesta impugnação e vale asseverar que os termos E Resoluções que tratam da obrigatoriedade de Autorizações e Certificados de Funcionamento não se referem ao fornecimento de gases medicinais feitos no local por usinas concentradoras, com a instalação de uma "mini-fábrica" de gases no local, por não ser exposto aos riscos de uma planta industrial de grande porte, uma vez que estes equipamentos estão elencados e abarcados pela RDC 50 ANVISA e NBR 12.188 ABNT, razão pela qual devem ser desconsideradas as Exigências impostas no Edital, a despeito da Resolução supracitada e conforme se verá adiante.

### 2. QUANTO A PREDILEÇÃO A PREDILEÇÃO POR OXIGÊNIO EM CILINDROS:

O Edital aponta em seu Termo de Referência, a aquisição de Oxigênio acondicionados em cilindros, evidenciando assim a aquisição dos bens para a produção de Oxigênio medicinal. Acreditamos que esta nobre comissão já possua conhecimento das diferentes formas de fornecimento de gases medicinais. A mais econômica dentre todas é a produção do gás no local de consumo. Nos tópicos abaixo, explicaremos o fornecimento mais ECONÔMICO E EFICIENTE para esta Administração.

**GASES PRODUZIDOS NO LOCAL DE CONSUMO NÃO SOFREM COM DESABASTECIMENTO POR FATOS SUPERVENIENTES E IMPREVISÍVEIS COMO ENCHENTES E GREVES DE CAMINHONEIROS!**

Um prólogo:



Av. Brasil, 31.274 - Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ  
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP: 21.725-001  
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614  
E-mail: vendas@metalpartes.com.br / sac@metalpartes.com.br



**Do objeto: O objeto licitado é o Gás Oxigênio Gasoso, bem como o Ar medicinal e não sua forma de transporte, os cilindros.**

O modo "em cilindros" é o "modo ideal para transporte de O2 a baixos volumes" e isso não pode nem deve ser utilizado para restringir a competitividade da licitação se existem outros modos de fornecimento previstos em lei, como no caso de Usinas Concentradoras com enchedores de cilindros.

Não existe diferença terapêutica entre o Oxigênio 93% (O2 via Usinas) e o Oxigênio 99% (O2 em cilindros) conforme Anvisa, ABNT e ISO (Se esse é utilizado em todas as áreas hospitalares, porque não em cilindros?).

Essa existe apenas nas industriais, onde o teor de concentração pode alterar a qualidade (não a execução) de cortes e soldas.

Relatórios de áreas técnicas, influenciáveis por revendas, não têm preeminência sobre Normas Anvisa, ABNT e ISO.

**Cabe ao Administrador a decisão e responsabilidade final sobre o acato ou não das Normas e Lei vigentes.**

Gases medicinais são regidos por Legislações específicas e baseados em estudos clínicos efetuados em diversos países, incluindo o Brasil e regidos por Normas Nacionais e Internacionais, determinando suas propriedades, restrições e usos, seara onde nenhum parecer de Área Técnica Hospitalar, administrador, médico, associação ou responsável técnico por gases pode arvorar-se condecorado, sobrepondo-se a estudos e testes em Laboratórios Controlados e ainda à Legislação específica dos Órgãos elaboradores das Normas Reguladoras desses gases, a saber: Anvisa; ABNT; ISO; USP; Pharmacopeia Europeia...

O oxigênio via usina tem vantagens além de preço menores, a qualidade e a segurança da garantia da entrega contínua, independentemente de greves, enchentes e calamidades, como se pode ver adiante: 1 – O293% e O299% são equivalentes terapeuticamente (ANVISA/ABNT/OMS/FDA...) conforme diversos estudos clínicos nacionais e internacionais.

- 2 - O293% via Usina tem menor custo que o Oxigênio líquido (O299%).
- 3 - O293% via Usina está sempre disponível por ser produzido localmente e a certeza da pureza monitorado pelo próprio usuário através de analisadores e trocas de filtros, diferente de oxigênio líquido que depende de fretes, é passível de desvios e pode ser afetado por greves, enchentes e bloqueios de estradas.
- 4 - Usinas utilizam menos 50% da área de instalação do O2 Líquido de necessita menor área de instalação)
- 5 - O293% via usina demanda pouca energia (até 0,5 kW/m<sup>3</sup> O2 = ~R\$ 0,25) podendo ser paga pelo fornecedor. Essa energia utilizada tem custo bem inferior aos 25% a 30% de perdas por evaporação/equilíbrio de pressão nos tanques do O2 líquido adquirido e estocado.

6 - Embora as Administrações, em tese, possam "escolher" o produto que deva utilizar nos Hospitais, a economia, facilidades e a segurança proporcionada pelos geradores locais de oxigênio de oxigênio tipo PSA ou VSA não deixa espaço para descartar-se esse tipo de fornecimento baseado em argumentações das multinacionais do setor, que antes do advento desses geradores, comercializavam esse mesmo oxigênio a até USD 30.00 e hoje o fazem a até USD 1.00, valor 30 vezes inferior ao de vinte anos atrás, apesar da inflação do período.

1.00, valor 30 vezes inferior ao de vinte anos atrás, apesar da inflação do período.  
O descarte desse tipo de fornecimento nos editais pode até mesmo gerar problemas futuros às Administrações por mau uso dos fundos públicos.

7 - O293% via gerador local (usina) é comercializado no mundo inteiro sem restrições, inclusive com enchimento de cilindros, com custos até 5 vezes menores que os praticados no mercado nessa região, podendo proporcionar grande economia aos cofres públicos.

O sistema PSA/VPSA fornecido através de Mini Usinas de Oxigênio pela impugnante oferece a opção da inclusão de um enchedor de cilindros, com total segurança, atendendo aos critérios estabelecidos pelas normas nacionais e internacionais.

O Brasil vem acompanhado esta evolução da indústria de gases medicinais e muitos de seus órgãos públicos já adotam o sistema PSA/VPSA, por comprovarem a eficácia e economia deste sistema

Usinas concentradoras acopladas a booster para o enchimento desses cilindros, que sem transgredir leis, a especificação que se integrada ao objeto certamente causará prejuízos monetários de grande monta à Instituição, ainda mais por existirem em profusão comprovação por estudos clínicos, inclusive com o apoio em Normas, que o



# AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Eireli.

Av. Brasil, 31.274 - Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ  
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP: 21.725-001  
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614  
E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br



oxigênio produzido por usinas a 90% ou o oxigênio gasoso a 99% de cilindros pré-carregados têm o mesmo efeito terapêutico, o que faz toda a legislação mundial igualar um ao outro terapeuticamente em procedimentos ambulatoriais, médica cirúrgicos, resgate e home care.

Ademais, as Usinas PSA ofertadas por esta impugnante possuem o acessório medidor de vazão e controle da Demanda, possibilitando que o fornecimento seja cobrado mensalmente e pela quantidade real consumida dentro do período de locação dos equipamentos. Adquirindo o equipamento citado, permite que haja uma vantagem econômica para Administração, tendo em vista que a aquisição por cilindro não permite o fornecimento fracionado dos gases medicinais.

A Usina abastece o Hospital e ainda pode encher cilindros para Ambulâncias, PSF, Home Care e outros usos remotos a preço de mercado mais em conta que cilindros terceirizado e nesse contexto, preceitua a norma constitucional:

"ressalvado casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes..."

O indispensável à obrigação é a entrega do Oxigênio Medicinal e não sua forma de abastecimento!

## Sobre nossa Empresa:

Temos cerca de 300 geradores de gases hospitalares de diversas capacidades locados em todas as regiões do País e dispomos ainda de "Postos Avançados de Manutenção" além de "SparAr Cloud", nosso sistema de monitoramento e reparo de Usinas via web.

Garantimos, em total conformidade com a ANVISA e ABNT, uma economia de até 65% nos seus custos em gases medicinais.

Imperioso reforçar que Geradores de gases utilizam área de instalação até 60% inferior à área de instalação do O2 líquido + seu perímetro de segurança.

Esses gases são aceitos em todo o primeiro mundo (EUA, Canadá, França, Alemanha, Itália, Rússia, China, Japão...)  
e produzido por gerador 100% nacional.

Equipamento amigo do meio ambiente, sem fretes poluentes, problemas de greves, desvios, faltas do produto, interdições de estradas, enchentes.

## Sobre nossa Empresa:

Temos cerca de 300 geradores de gases hospitalares de diversas capacidades locados em todas as regiões do País e dispomos ainda de "Postos Avançados de Manutenção" além de "SparAr Cloud", nosso sistema de monitoramento e reparo de Usinas via web.

É importante ressaltar que o oxigênio produzido no local tem custo em energia de ~R\$ 0,25 e o Oxigênio líquido tem perdas de 25% a 30% de seu volume por perdas evaporativas, equilíbrio de pressões nos tanques e transformação de oxigênio líquido em gasoso.

## Lei 8.666:

### § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabelecam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante Para o específico objeto do contrato;

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas

# AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Eireli.

Av. Brasil, 31.274 - Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ  
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 81.283.471 CEP: 21.725-001  
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614  
E-mail: vendas@metalpartes.com.br / sac@metalpartes.com.br

CEPAL DE SISTEMA  
SETOR DE  
LICITAÇÃO  
FL 102  
VISTO

Assim, para que o certame atinja seu objetivo em obter proposta mais vantajosa: **MENOR PREÇO**, o edital deve ser alterado para que amplie as possibilidades de abastecimento, não restringindo a competitividade do certame ao preterir os demais sistemas centralizados para o suprimento do oxigênio.

Para que não reste nenhuma dúvida à nobre comissão técnica quanto ao sistema de fornecimento do oxigênio por PSA, esclarecemos ainda que o processo de produção do oxigênio através do sistema **PSA/VSA** é **totalmente** físico sem adição de substância química, diferente da criogenia onde as reações químicas podem gerar subprodutos arriscando a saúde dos usuários.

Por não possuir o mesmo grau de risco de contaminação que o Oxigênio fornecido por Tanques criogênicos, foi que a Anvisa normatizou parâmetro de pureza/concentração diverso para Usinas concentradoras, 92% pela ANVISA e 90% pela ABNT e Farmacopeia mundial.

Nossas Usinas com avançada tecnologia, permite opcionalmente concentração de até 99.5% aferida "in loco", muito acima do determinado pelas Normas ANVISA/ABNT e idêntica ou, às vezes, superior à pureza do Oxigênio líquido.

Assim, a RDC 50 da ANVISA dispõe três possibilidades de fornecimento dos gases requeridos. **Atendendo a norma, esta Administração possibilitará a participação de um maior número de licitantes e, consequentemente, de melhores ofertas para os cofres públicos.**

### 3. DO PRAZO INEXEQUÍVEL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DO OBJETO:

Destacamos em nossa impugnação, cláusula que apresenta violação à legislação vigente e princípios norteadores dos processos licitatórios; antecipamos a necessidade da ampliação do prazo de entrega do objeto, sob pena de nulidade de todo o certame.

O Edital impõe prazo de entrega inexequível para atendimento da demanda do presente certame. In verbis:

9.7. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas corridas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil (...);

O prazo de entrega imposto no edital para a efetiva instalação dos equipamentos, desrespeita o princípio da Razoabilidade e Eficiência, tendo em vista a peculiaridade do serviço que deverá ser realizado pela futura arrematante deste certame.

Como colocado, somente o atual fornecedor poderá atender ao prazo, sinalizando um claro direcionamento da licitação.

Analisando a decomposição do princípio da razoabilidade, vislumbra-se que o edital ora impugnado não observou o citado princípio, vez que, segundo o mestre administrativista Hely Lopes Meirelles, discorrendo sobre o assunto, assim manifesta-se:

"[...] Razoabilidade e proporcionalidade: ...sem dúvidas, pode ser chamada de princípio da proibição do excesso que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais...".

Se mantido prazo inexequível, as empresas não conseguirão atender com a eficiência e qualidade o requerido.

### DOS PEDIDOS:

Isto posto, é a presente **Solicitação de Impugnação com modificação do Edital** para requerer:

**1. QUE SEJA POSTO EM CONFORMIDADE COM A RDC 50, PERMITINDO QUALQUER DOS TIPOS DE FORNECIMENTO DO OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME ELENCADOS NA RDC 50/2002 DA ANVISA;**

**2. QUE SEJA CONCEDIDO PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA A 1<sup>a</sup> ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS OBJETOS DESTE CERTAME;**



# AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Eireli.

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ  
CNPJ: 29.020.062/0001-47 – F.U.: 81.283.471 – CEP: 21.725-001  
Tel.: (021) 3338-5224, 2401-1614  
E-mail: vendas@metalpartes.com.br / sac@metalpartes.com.br

Assim, esta Administração possibilitará uma competição em igualdade de condições entre todas as empresas que porventura venham almejar participar desse Pregão dentro do princípio da isonomia e na forma da Legislação aplicável.

Pelo exposto, **AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Eireli**, requer que o presente Pedido de Impugnação percorra as instâncias legais com as devidas fundamentações, para que se proceda a modificação do Edital por medida de legalidade.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2022.

  
A. S. GOMES  
Administrador Federal de Serviços Municipais  
e de Infraestrutura - RJ

AAE - METALPARTES E PRODUTOS SERVIÇOS EIRELI.

